

Juiz de Fora, 10 de setembro de 2021.

Pregão Eletrônico nº 071/21.

Objeto: Contratação de SEGURO DE VIDA, em grupo, para os empregados e diretores da CESAMA - Companhia de Saneamento Municipal, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência

Apresentamos questionamentos encaminhados por interessados no Pregão Eletrônico nº 071/21 e suas respectivas respostas, conforme área técnica da CESAMA.

QUESTIONAMENTOS (Q) e RESPOSTAS (R):

Q1: Solicitamos informar os dados do seguro em vigor, bem como prêmios pagos nos últimos 03 anos conforme abaixo:

1.1 Seguradora Atual;

1.2 Capitais Segurados;

1.3 Taxa Atual;

R:

1.1 - Não há apólice de seguro vigente. Última Seguradora: Mapfre Vida SA.

1.2 - Conforme item 4, do Termo de Referência.

1.3 - Não há apólice de seguro vigente. Último contrato: taxa de R\$13,63 por segurado, para 469 segurados.

Q2: Com relação ao faturamento, podemos considerar a emissão de 1 boleto mensal? Caso negativo, qual a quantidade de Subs / Campus que serão implantados na apólice?

R: Sim, um boleto mensal.

Q3. O pagamento eventualmente realizado com atraso, por parte do órgão, desde que, não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerá a incidência de

atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

R: Conforme item 10.2.13, do Termo de Referência.

Q4. Pedimos confirmar se a CESAMA está ciente da Circular da SUSEP N° 440/2012, que dispõe que para os menores de 14 anos é permitida, exclusivamente, a oferta e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas, seja na condição de segurado principal ou de dependente. Esta previsão também está incluída no artigo 8º da Circular SUSEP nº 302/2005 (estabelece regras complementares para operação de coberturas de risco ofertadas em planos de seguros de pessoas). A questão a ser dirimida é se esta condição infringe o art. 3º, inciso I da Lei 10.406/2002 (Código Civil): os menores de 14 anos são incapazes para exercer os atos da vida civil.

R:

Q5. A Cesama não contrata menores de idade, salvo na condição de aprendiz. Os beneficiários do Seguro de Vida em Grupo serão os descritos no item 1.1 do Termo de Referência.

R: Ciente.

Q6. Pedimos confirmar se a CESAMA está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerado pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aguardo.

R: Cientes, desde que devidamente justificada e comprovada a motivação da recusa.

OBS: Estes esclarecimentos não alteram a formulação da proposta, segundo área técnica representada por Priscila Bastos neste certame

Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Alexandre Tedesco Nogueira
Pregoeiro – CESAMA
(32) 3692-9198 / 9201
anogueira@cesama.com.br